# PORTARIA Nº 1/2013

Uniformiza os procedimentos administrativos no âmbito do Fórum Trabalhista de Caucaia Desembargador João Ramos de Vasconcelos César.

***O DR. HERMANO QUEIROZ JUNIOR, JUIZ DO TRABALHO DIRETOR DO FÓRUM DESEMBARGADOR JOÃO RAMOS DE VASCONCELOS CÉSAR***, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 302/2013, de 20 de agosto de 2013, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região c/c o Ato nº 748/2013, de 30 de outubro de 2013, da Presidência deste Regional;

**CONSIDERANDO**, ainda, as normas constantes do Título IV do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, bem como as insculpidas no Título II da Consolidação dos Provimentos do TRT7;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de uniformizar os procedimentos administrativos no âmbito do Fórum Trabalhista de Caucaia,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Determinar, com fulcro no art. 90, § 5º, II, do Regimento Interno do TRT7, que os serviços de distribuição de processos às Varas que compõe este Fórum, bem como os expedientes relacionados ao protocolo geral, sejam efetivados pela Diretoria do Fórum Trabalhista de Caucaia.

§ 1º Na distribuição de processos referida no "*caput*" deste artigo, inclui-se a autuação de Cartas Precatórias e de processos oriundos da Justiça Comum, encaminhados a esta jurisdição, assim como confecção e protocolamento das reclamações a termo.

§ 2º Os expedientes relacionados ao protocolo geral abrangem pleitos não subordinados especificamente a jurisdição de nenhuma das unidades componentes do Fórum, como é o caso dos requerimentos de expedição de certidões positivas/negativas de distribuição que devem ser direcionadas à Diretoria deste Fórum.

§ 3º As cartas precatórias expedidas por cada Vara deste Fórum são de responsabilidade exclusiva da unidade que determinou sua expedição, devendo ser enviadas e, posteriormente, recebidas por cada unidade individualmente.

**Art. 2º** Tendo em vista a previsão constitucional da assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos, fica isento do pagamento de emolumentos referentes ao pedido de Certidão de Distribuição a pessoa física que não tiver condições de pagá-las, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

§ 1º A pessoa física enquadrada no "*caput*" deste artigo deverá apresentar, junto com o pedido de emissão de certidão, declaração afirmando a situação econômica na qual se encontra.

§ 2º Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta Portaria, sob pena de, no caso de afirmação falsa, sujeitar-se o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

§ 3º Quando se tratar de pessoa jurídica, o pedido de isenção, devidamente fundamentado e acompanhado de documentos que comprovem a situação financeira da empresa, será encaminhado para apreciação do Juiz Diretor do Fórum Trabalhista de Caucaia.

**Art. 3º** Estabelecer que o controle, fiscalização e avaliação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, lotados na Central de Mandados do Fórum Trabalhista de Caucaia seja efetivada pela Diretoria do Fórum Trabalhista de Caucaia, a qual compete enviar os relatórios de produtividade e a frequência destes servidores aos setores responsáveis.

§ 1º Os mandados serão distribuídos aos servidores referidos no "*caput*" deste artigo pela unidade jurisdicional que expediu o mandado, seja este expediente físico ou eletrônico.

§ 2º Mandados judiciais, expedidos por outras unidades jurisdicionais através do PJe-JT, direcionados a jurisdição deste Fórum serão apreciados pela Diretoria do Fórum, a qual cabe, com exclusividade, decidir quanto ao seu cumprimento e realizar sua distribuição ao servidor competente.

§ 3º As áreas de atuação de cada Oficial de Justiça lotado na Central de Mandados do Fórum Trabalhista de Caucaia serão fixadas pela Diretoria do Fórum Trabalhista, ouvidos os servidores envolvidos.

**Art. 4º** Instituir, em face da distância entre a sede deste Fórum Trabalhista e o prédio no qual se encontram os arquivos definitivo e provisório de processos físicos deste, o sistema de agendamento prévio de atendimento às partes e aos advogados quanto aos processos em comento, com obediência das seguintes diretrizes básicas:

I - as solicitações de agendamento serão realizadas diariamente, obedecendo o horário de expediente forense na secretaria da Vara do Trabalho de Caucaia;

II - as consultas processuais previamente agendadas estarão disponíveis aos advogados às terças-feiras no protocolo desta unidade jurisdicional;

III - as consultas processuais previamente agendadas estarão disponíveis às partes às quintas-feiras no protocolo desta unidade jurisdicional.

§ 1º As solicitações de que trata este artigo devem ser feitas por petição ou formulário próprio e dirigidas à 1ª Vara do Trabalho de Caucaia, que encaminhará à Diretoria do Fórum Trabalhista de Caucaia lista dos pedidos de desarquivamento deferidos.

§ 2º Fica autorizado o deslocamento do Agente de Segurança lotado neste Fórum, mediante a utilização de veículo oficial, durante o expediente forense, para obter os autos solicitados por partes e/ou advogados nos termos deste artigo.

§ 3º O controle da quilometragem do veículo retromencionado, bem como a responsabilidade pelo abastecimento e manutenção deste são de competência da Diretoria do Fórum Trabalhista de Caucaia, a qual cabe atestar os gastos efetivados e a distância percorrida.

**Art. 5º** Fixar a competência da Diretoria do Fórum Trabalhista de Caucaia para dirigir os serviços de manutenção deste Fórum, fiscalizando e coordenando os serviços prestados por empresas e empregados terceirizados junto a este Fórum Trabalhista.

§ 1º A prestação de contas quanto aos serviços referidos no "*caput*" é de responsabilidade da Diretoria deste Fórum.

§ 2º Não se enquadram no "*caput*" deste artigo os serviços de telefonia, os quais terão seu cumprimento adequado e respectivos gastos atestados por cada unidade jurisdicional às quais estejam vinculadas as linhas telefônicas específicas.

**Art. 6º** A remessa das correspondências postais e dos malotes institucionais elaborados pelas unidades componentes deste Fórum é de responsabilidade da Diretoria do Fórum Trabalhista de Caucaia, representante deste Fórum perante a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo único. A prestação de contas perante o setor competente quanto aos valores gastos com correspondências é de responsabilidade de cada Vara componente deste Fórum.

**Art. 7º** Na execução de suas atribuições e competências próprias, pode a Diretoria do Fórum Trabalhista de Caucaia requerer o suporte das unidades componentes deste Fórum mediante contato com o servidor responsável.

**Art. 8º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE**
Caucaia/CE, 12 de novembro de 2013.
**HERMANO QUEIROZ JUNIOR**
JUIZ-DIRETOR DO FÓRUM TRABALHISTA DE CAUCAIA

**Disponibilizada no DEJT nº 1367 , de 05.12.2013, Caderno do TRT da 7ª Região**